



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 462 - DE 03 DE JULHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2006 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEU O ESTATUTO E CRIOU A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT E LEIS COMPLEMENTARES, VISANDO A CRIAÇÃO DE CLASSES E NÍVEIS DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, BEM COMO, A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO (PROFUNCIONÁRIO).**

**JAQUELINA SOARES PIRES**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ela sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca – MT e Leis Complementares Nº 406, de 19 de abril de 2010, Lei nº 435/2011 de 19 de setembro de 2011, e Lei nº 453, de 17 de maio de 2012, visando a criação de Classes e Níveis do pessoal de Apoio Administrativo Educacional, bem como, a valorização Profissional no Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação (Profucionário).

**Parágrafo único** - os vencimentos dos servidores do quadro de Apoio Administrativo Educacional, serão corrigidos anualmente, no dia 01 de janeiro de cada exercício, no mesmo índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente aos 12 (doze) meses antecedentes.

**Art. 2º** - Altera o art. 7º item II, alínea a e b, parágrafo único, termos da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação: a série de classes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) estruturam-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

- I – Classe A – Habilitação específica – Ensino Fundamental Completo;
- II – Classe B – Habilitação específica - Ensino Médio Completo;
- III – Classe C - Habilitação específica - Ensino Superior nível de Licenciatura Plena ou Bacharelado;

**Parágrafo Primeiro** – Carteira de Habilitação para Motorista de transporte escolar conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Segundo** - Por sua vez, cada Classe desdobra-se em Níveis indicados por algarismos arábicos de 01 a 13, que constituem a linha vertical de progressão.

**Artigo 3º** - O Artigo 46 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) a promoção de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

**Artigo 4º** - O artigo 47 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional a progressão funcional de um nível para outro ocorrerá mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos e com cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, o número de horas estabelecido conforme itens I a VIII da referida Lei.

**Artigo 5º** - O artigo 48 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a movimentação funcional Para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar), dar-se-á em 02(duas) modalidades:

I – Por progressão vertical: por tempo de serviço;

II – Por progressão horizontal: por nova titulação profissional;

III – Na progressão vertical, a diferença dos intervalos de um nível para o subsequente é de 3% (três) por cento.

**Artigo 6º** - O artigo 50, § 2º da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a progressão por tempo de serviço é estruturada em linha vertical e expressa em algarismos arábicos de 01 a 13.

**Artigo 7º** - O artigo 125, quadro 04 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

| Denominação                     | Classe    | Nível   | Nº vagas |
|---------------------------------|-----------|---------|----------|
| Nutrição Escolar (Merendeira)   | A – B – C | 01 a 13 | 04       |
| Vigilância (Vigia)              | A – B – C | 01 a 13 | 06       |
| Auxiliar de Serviços Gerais     | A – B – C | 01 a 13 | 08       |
| Motorista do Transporte Escolar | A – B – C | 01 a 13 | 02       |

**Artigo 8º** - O anexo IV da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IV**  
**EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

| CLASSE    | COEFICIENTE |
|-----------|-------------|
| A – B – C | 1 a 13      |

**Artigo 9º** – Os servidores efetivos pertencentes aos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que tiver concluído o curso técnico profissionalizante “Pró-Funcionário” fará jus a receber junto ao seu salário base de carreira, um percentual equivalente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o seu vencimento base, conforme tabela anexa. Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância), tabela anexa III. Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar, tabela anexa IV.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao percentual mencionado no artigo anterior, o servidor deverá apresentar a declaração e/ou certificado/diploma de conclusão do curso profissionalizante junto a Secretaria Municipal de Educação e na Divisão de Recursos Humanos.

**Artigo 10** – Altera o artigo 6º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010** o qual passa ter a seguinte redação: o profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

**Parágrafo Único** – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Conforme a CLT preceitua no art. 73 § 2º (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946).

**Art. 11** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 03 de julho de 2012.

  
**JAQUELINA SOARES PIRES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**CARGOS:** Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **NÃO PROFISSIONALIZADO “Pró-Funcionário”**

|             |         | CLASSE             |                 |                                                |
|-------------|---------|--------------------|-----------------|------------------------------------------------|
| Nível       | Período | A - Classe Inicial | B - Nível Médio | C - Nível Superior                             |
|             |         | Ensino Fundamental |                 | Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado |
| COEFICIENTE |         | 1,00               | 1,15            | 1,23                                           |
| 1           |         | 622,00             | 715,30          | 765,06                                         |
| 2           | 3 anos  | 640,66             | 736,75          | 788,01                                         |
| 3           | 6 anos  | 659,87             | 758,85          | 811,65                                         |
| 4           | 9 anos  | 679,66             | 781,61          | 835,99                                         |
| 5           | 12 anos | 700,04             | 805,05          | 861,06                                         |
| 6           | 15 anos | 721,04             | 829,20          | 886,89                                         |
| 7           | 18 anos | 742,67             | 854,07          | 913,49                                         |
| 8           | 21 anos | 764,95             | 879,69          | 940,89                                         |
| 9           | 24 anos | 787,89             | 906,08          | 969,11                                         |
| 10          | 27 anos | 811,52             | 933,26          | 998,18                                         |
| 11          | 30 anos | 835,86             | 961,25          | 1.028,12                                       |
| 12          | 33 anos | 860,93             | 990,08          | 1.058,96                                       |
| 13          | 36 anos | 886,75             | 1.019,78        | 1.090,72                                       |

**ANEXO II**

**CARGO:** Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar – **NÃO PROFISSIONALIZADO “Pró-Funcionário”**

| PROFISSIONALIZADO "Pro-Funcionário" |         |                    |                 |                                                |
|-------------------------------------|---------|--------------------|-----------------|------------------------------------------------|
| Nível                               | Período | CLASSE             |                 |                                                |
|                                     |         | A - Classe Inicial | B - Nível Médio | C - Nível Superior                             |
|                                     |         | Ensino Fundamental |                 | Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado |
| COEFICIENTE                         |         | 1,00               | 1,15            | 1,23                                           |
| 1                                   |         | 720,00             | 828,00          | 885,56                                         |
| 2                                   | 3 anos  | 741,60             | 852,84          | 912,16                                         |
| 3                                   | 6 anos  | 763,84             | 878,42          | 939,52                                         |
| 4                                   | 9 anos  | 786,75             | 904,77          | 967,70                                         |
| 5                                   | 12 anos | 810,35             | 931,91          | 996,73                                         |
| 6                                   | 15 anos | 834,66             | 959,86          | 1.026,63                                       |
| 7                                   | 18 anos | 859,69             | 988,65          | 1.057,42                                       |
| 8                                   | 21 anos | 885,48             | 1.018,30        | 1.089,14                                       |
| 9                                   | 24 anos | 912,04             | 1.048,84        | 1.121,81                                       |
| 10                                  | 27 anos | 939,40             | 1.080,30        | 1.155,46                                       |
| 11                                  | 30 anos | 967,58             | 1.112,70        | 1.190,12                                       |
| 12                                  | 33 anos | 996,60             | 1.146,08        | 1.225,82                                       |
| 13                                  | 36 anos | 1.026,49           | 1.180,46        | 1.262,59                                       |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III**

**CARGOS:** Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **PROFISSIONALIZADO “Pró-Funcionário”**

|             |         | CLASSE             |                 |                                                |
|-------------|---------|--------------------|-----------------|------------------------------------------------|
| Nível       | Período | A - Classe Inicial | B - Nível Médio | C - Nível Superior                             |
|             |         | Ensino Fundamental |                 | Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado |
| COEFICIENTE |         | 1,00               | 1,15            | 1,23                                           |
| 1           |         | 715,30             | 822,59          | 879,81                                         |
| 2           | 3 anos  | 736,75             | 847,26          | 906,20                                         |
| 3           | 6 anos  | 758,85             | 872,67          | 933,38                                         |
| 4           | 9 anos  | 781,61             | 898,85          | 961,38                                         |
| 5           | 12 anos | 805,05             | 925,81          | 990,22                                         |
| 6           | 15 anos | 829,20             | 953,58          | 1.019,92                                       |
| 7           | 18 anos | 854,07             | 982,18          | 1.050,51                                       |
| 8           | 21 anos | 879,69             | 1.011,64        | 1.082,02                                       |
| 9           | 24 anos | 906,08             | 1.041,98        | 1.114,48                                       |
| 10          | 27 anos | 933,26             | 1.073,23        | 1.147,91                                       |
| 11          | 30 anos | 961,25             | 1.105,42        | 1.182,34                                       |
| 12          | 33 anos | 990,08             | 1.138,58        | 1.217,81                                       |
| 13          | 36 anos | 1.019,78           | 1.172,73        | 1.254,34                                       |

**ANEXO IV**

**CARGO:** Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar – **PROFISSIONALIZADO “Pró-Funcionário”**

|             |         | CLASSE             |                 |                                                |
|-------------|---------|--------------------|-----------------|------------------------------------------------|
| Nível       | Período | A - Classe Inicial | B - Nível Médio | C - Nível Superior                             |
|             |         | Ensino Fundamental |                 | Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado |
| COEFICIENTE |         | 1,00               | 1,15            | 1,23                                           |
| 1           |         | 828,00             | 952,20          | 1.018,44                                       |
| 2           | 3 anos  | 852,84             | 980,76          | 1.048,99                                       |
| 3           | 6 anos  | 878,42             | 1.010,18        | 1.080,45                                       |
| 4           | 9 anos  | 904,77             | 1.040,48        | 1.112,86                                       |
| 5           | 12 anos | 931,91             | 1.071,69        | 1.146,24                                       |
| 6           | 15 anos | 959,86             | 1.103,84        | 1.180,62                                       |
| 7           | 18 anos | 988,65             | 1.136,95        | 1.216,03                                       |
| 8           | 21 anos | 1.018,30           | 1.171,05        | 1.252,51                                       |
| 9           | 24 anos | 1.048,84           | 1.206,18        | 1.290,08                                       |
| 10          | 27 anos | 1.080,30           | 1.242,36        | 1.328,78                                       |
| 11          | 30 anos | 1.112,70           | 1.279,63        | 1.368,64                                       |
| 12          | 33 anos | 1.146,08           | 1.318,01        | 1.409,69                                       |
| 13          | 36 anos | 1.180,46           | 1.357,55        | 1.451,98                                       |

*"Não haverá borboletas se a vida não passar por longas e silenciosas metamorfoses." (Rubem Alves)*